

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20249.88889-83

EMENDA SUPRESSIVA N.º

2020

Suprima-se o artigo 16 da Medida Provisória nº 927/2020, assim redigido:

“Art. 16 – Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que os trabalhadores da saúde, principalmente os de Enfermagem, recebam treinamento e capacitação adequada para o enfrentamento da pandemia com maior segurança de sua saúde e da assistência que irão prestar a sociedade. Devemos considerar que são estes que estão mais expostos aos riscos de contaminação, e que sem o treinamento adequado podem se tornar transmissores do COVID-19.

Somente o treinamento adequado e periódico garantem a qualidade do atendimento em seus respectivos postos de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP